



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Legislação Justiça e Redação Final

MENSAGEM Nº 034/2025

Sapezal, 08 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 034/2025, que propõe alterações na Lei Municipal nº 1.647, de 07 de junho de 2022, que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos do poder executivo do Município de Sapezal-MT, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com consequente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a legislação vigente para autorizar a concessão do auxílio-alimentação, em caráter temporário e excepcional, por meio de pagamento direto na folha de remuneração dos servidores públicos municipais, nas hipóteses em que não houver contratação vigente de empresa responsável pela operacionalização do benefício por meio de cartão magnético.

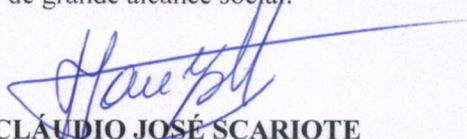
A medida busca resguardar o direito dos servidores à percepção contínua do auxílio-alimentação, evitando prejuízos decorrentes de eventuais lapsos contratuais, atrasos em processos licitatórios ou outras situações administrativas que possam comprometer a regularidade do benefício.

É sabido que o auxílio-alimentação representa não apenas um importante instrumento de valorização do servidor, mas também um apoio concreto para o sustento de sua família e uma forma de fomento do comércio local. Qualquer interrupção em sua concessão gera insegurança e dificuldades que acabam por repercutir diretamente no bem-estar dos trabalhadores e, por consequência, na qualidade dos serviços prestados à população.

A proposta que ora se apresenta não substitui o sistema de cartão magnético já consolidado, mas cria um mecanismo de segurança, autorizando o pagamento direto em folha de remuneração em caráter temporário e excepcional, sempre que houver indisponibilidade contratual. Trata-se, portanto, de uma solução responsável, que evita prejuízos aos servidores e assegura a continuidade de um benefício indispensável.

Com esta medida, o Município reafirma seu compromisso com a valorização do servidor público, garantindo estabilidade, previsibilidade e respeito a direitos que repercutem diretamente na vida de cada trabalhador e em sua dedicação ao serviço público.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição, por se tratar de medida justa, necessária e de grande alcance social.


CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 034/2025

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.647, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal-MT, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 2º da Lei nº 1.647, de 07 de junho de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.2º

§1º

§2º A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e será feita, preferencialmente, na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, através de cartão magnético ou equivalente, para aquisição de gêneros alimentícios, *in natura* ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.”

Art. 2º Fica criado o Artigo 2º-A na Lei nº 1.647, de 07 de junho de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.2º-A Na ausência de contratação vigente para operacionalização do auxílio-alimentação por meio de cartão magnético, este benefício poderá ser concedido, em caráter excepcional e temporário, mediante pagamento direto na folha de remuneração do mês de competência, restrito ao período em que perdurar a indisponibilidade da referida contratação.

§1º O pagamento previsto no art.2º-A observará as disposições do art.5º desta lei.

§2º Regularizada a contratação, o pagamento do auxílio-alimentação voltará a ser efetuado exclusivamente por meio do cartão magnético.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal/MT, 08 de setembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal de Sapezal